

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
DO EDITAL – LICITAÇÃO N. 003/2026**

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento solicitado quanto a Licitação n. 003/2026, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, NOVAS E EM PLENO FUNCIONAMENTO, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, MANUTENÇÃO IN LOCO E SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE IMPRESSÕES**, conforme especificado no Edital e seus anexos, formalizamos os seguintes esclarecimentos:

I - DA CONDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: NOVOS E SEMINOVOS

O item 2.1 do Edital, à página 2, define o objeto como a contratação de empresa especializada para locação de impressoras “novas e em pleno funcionamento”. A mesma orientação aparece no Estudo Técnico Preliminar, tanto no item 2.1 quanto na descrição da solução pretendida, que se refere ao fornecimento de equipamentos novos e em pleno funcionamento.

Entretanto, o próprio conjunto de anexos contém disposição em sentido diverso. Na página 7 do ETP e na parte correspondente às condições dos equipamentos do Termo de Referência, consta expressamente que “serão aceitas máquinas seminovas”. Além disso, o item 5.5.1 do Termo de Referência admite, em caráter provisório, a utilização de equipamento usado, prevendo sua substituição por equipamento novo no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Diante da coexistência dessas previsões, solicita-se esclarecer se a condição definitiva da contratação exige obrigatoriamente equipamentos novos, ficando a utilização de equipamento usado ou seminovo restrita a situação provisória, ou se máquinas seminovas poderão ser aceitas durante toda a execução contratual. Caso a aceitação definitiva de equipamentos seminovos seja admitida, solicita-se indicar quais critérios objetivos deverão ser observados para sua aceitação, inclusive quanto a estado de conservação, vida útil, contador, garantia ou outro parâmetro técnico aplicável.

RESPOSTA: Verifica-se uma inconsistência entre algumas disposições constantes dos documentos que integram o processo licitatório. O Edital estabelece expressamente como objeto a locação de impressoras “**novas e em pleno funcionamento**”, enquanto o Termo de Referência, em seu item 5.2, igualmente determina que os equipamentos deverão ser entregues **todos novos e em pleno funcionamento**, acompanhados da respectiva nota fiscal de comprovação.

Nesse sentido, fica esclarecido que **a entrega de impressoras novas é condição obrigatória para a execução definitiva do objeto contratado**, não sendo admitida a utilização permanente de equipamentos usados ou seminovos durante a vigência contratual.

A previsão constante do item 5.5.1 do Termo de Referência refere-se **exclusivamente a uma situação excepcional e temporária**, na hipótese de a CONTRATADA não dispor de equipamentos novos para entrega imediata. Nessa circunstância, poderá ser instalado, provisoriamente, equipamento usado, desde que esteja em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser substituído por equipamento novo no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

Portanto, a possibilidade excepcional prevista no item 5.5.1 **não autoriza a utilização de equipamentos usados ou seminovos durante toda a execução contratual**, tampouco altera a exigência de que o objeto contratado seja composto por impressoras novas.

Dessa forma, **não serão estabelecidos critérios para aceitação definitiva de equipamentos seminovos**, tais como limite de vida útil, contador de páginas ou estado de conservação, uma vez que não será admitida sua utilização como solução definitiva. Assim, para fins de apresentação das propostas e execução contratual, deverá ser considerada como condição obrigatória a **entrega e disponibilização de impressoras novas e em pleno funcionamento**, admitindo-se equipamento usado somente em caráter excepcional e provisório, nas condições expressamente previstas no item 5.5.1, com sua obrigatória substituição por equipamento novo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Dessa forma, fica esclarecido que **a condição definitiva da contratação é a disponibilização de impressoras novas e em pleno funcionamento**.

II - DOS PRAZOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

O item 12.1 do Edital remete as condições de entrega e execução ao Termo de Referência. No TR, o item 5.2, à página 27, prevê a entrega dos equipamentos em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço, enquanto o item 5.3, na mesma página, estabelece a instalação no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento dos equipamentos.

Por sua vez, o item 6.1 do Termo de Referência, relativo ao Acordo de Nível de Serviço - SLA, à página 28, prevê prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Serviço, para instalação. A Minuta do Contrato, em sua Cláusula Sexta, à página 55 do arquivo de anexos, estabelece ainda que o início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Assim, há marcos temporais distintos para entrega, instalação e início dos serviços. Solicita-se esclarecer qual sequência operacional deverá ser observada e qual prazo prevalecerá para: (i) entrega física dos equipamentos; (ii) instalação, configuração e testes; (iii) efetiva entrada em operação; e (iv) início da contagem da execução contratual, indicando-se expressamente o evento inicial de cada prazo.

RESPOSTA: A CIAMA esclarece que, para fins de execução do objeto, deverá ser observada a seguinte sequência operacional:

a) – Entrega dos equipamentos: a CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos na sede da CIAMA no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).**

b) – Instalação, configuração e testes: após o recebimento dos equipamentos na sede da CIAMA, a CONTRATADA terá o prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas** para realizar a instalação, configuração, testes e demais procedimentos necessários à disponibilização dos equipamentos. O prazo de 48 horas para instalação está previsto no item 5.3 do Termo de Referência.

Dessa forma, fica esclarecido que o prazo de **30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, será considerado para a entrega dos equipamentos**, e, após o recebimento destes na sede da CIAMA, a CONTRATADA

terá **48 (quarenta e oito) horas para realizar a instalação, configuração, testes e disponibilização dos equipamentos em pleno funcionamento.**

04 (quatro) horas úteis: prazo para atendimento do chamado, contado a partir de sua abertura;

III - DO PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DEFEITUOSO

Também se verifica divergência quanto ao prazo de substituição de equipamentos que apresentem defeito. O item 5.5.3 do Termo de Referência, à página 28, prevê substituição em 6 (seis) horas. No mesmo documento, o item 6.1, referente ao SLA, prevê prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis quando não houver possibilidade de reparo. Já o item 8.15 do TR, à página 31, estabelece substituição imediatamente após a extrapolação do prazo de 4 (quatro) horas. Considerando que as três disposições disciplinam situação operacional semelhante, solicita se esclarecer qual prazo deverá ser considerado como obrigação contratual efetiva para substituição do equipamento defeituoso, a partir de qual evento será iniciada sua contagem e se os prazos de 4 horas, 6 horas e 48 horas úteis correspondem a hipóteses distintas. Caso positivo, requer-se a indicação objetiva da hipótese de incidência de cada prazo.

RESPOSTA: A CIAMA esclarece que os prazos previstos para atendimento, reparo e substituição dos equipamentos deverão ser observados de forma sequencial, conforme a seguinte sistemática:

- a) – Atendimento do chamado:** após a abertura do chamado para reparo ou manutenção do equipamento, a CONTRATADA deverá realizar o atendimento técnico no prazo máximo de **04 (quatro) horas úteis.**
- b) – Reparo do equipamento:** iniciado o atendimento técnico nas dependências da CIAMA, a CONTRATADA deverá realizar as providências necessárias para tentativa de reparo do equipamento, observado o prazo de até **06 (seis) horas**, contado a partir do início do atendimento presencial para manutenção.

c) – **Substituição do equipamento:** caso não seja possível solucionar o problema dentro do prazo destinado ao reparo, o equipamento deverá ser substituído por **equipamento novo, de igual característica técnica e que atenda integralmente às especificações exigidas no Termo de Referência**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contado a partir da constatação da impossibilidade de reparo. Dessa forma, fica esclarecido que os prazos de **04 (quatro) horas, 06 (seis) horas e 48 (quarenta e oito) horas úteis correspondem a etapas distintas da ocorrência**, sendo:

- I. **04 (quatro) horas úteis:** prazo para atendimento do chamado, contado a partir de sua abertura;
- II. **06 (seis) horas:** prazo para realização das providências de reparo, contado a partir do início do atendimento presencial na CIAMA;
- III. **48 (quarenta e oito) horas úteis:** prazo para substituição do equipamento, quando constatada a impossibilidade de reparo dentro do prazo destinado à manutenção.

Assim, a sequência operacional será: **abertura do chamado → atendimento técnico em até 4 horas úteis → tentativa de reparo durante o atendimento, observado o prazo de até 6 horas → constatada a impossibilidade de reparo, substituição por equipamento novo em até 48 horas úteis**. A substituição deverá ser realizada **obrigatoriamente por equipamento novo, de igual característica técnica e em pleno funcionamento**, assegurando-se a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento integral às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

IV - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL E DA ENTREGA DO RELATÓRIO MENSAL

O item 17.3 do Edital, à página 24, estabelece que o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada. No Termo de Referência, contudo, o item 5.5.4, à página 28, determina a apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório no primeiro dia útil do mês subsequente. De outro lado, o item 14.1 do TR, às páginas 36 e 37, prevê a emissão de nota fiscal/fatura

específica até o dia 25 de cada mês, acompanhada do Relatório de Contadores de Impressão. As previsões estabelecem datas diferentes para a formalização do faturamento. Solicita, portanto, esclarecer qual procedimento deverá ser efetivamente observado pela futura contratada, especificando a data correta para emissão e apresentação da nota fiscal/fatura, a data de entrega do relatório de contadores e o período de medição que deverá ser considerado para o faturamento mensal.

RESPOSTA: A CIAMA esclarece que a **Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo relatório de medição, deverá ser apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente ao período de medição**, conforme item 5.5.4 do Termo de Referência. O faturamento deverá considerar os **serviços efetivamente prestados no mês anterior**. Após o recebimento e o devido atesto da documentação, o pagamento será realizado pela CIAMA em até **30 (trinta) dias**, conforme item 17.3 do Edital.

V - DAS REMISSÕES INTERNAS RELATIVAS À DOTAÇÃO E À FORMA DE PAGAMENTO

Nos itens 17.1 e 17.2 do Edital, à página 23, há remissão aos itens 15 e 17 do Termo de Referência para tratar, respectivamente, da dotação orçamentária e da forma de pagamento. Entretanto, no Termo de Referência anexado ao certame, a Dotação Orçamentária está disciplinada no item 12 e a Forma de Pagamento consta do item 14.

Diante da aparente inconsistência de numeração, solicita-se confirmar se as remissões corretas do Edital são aos itens 12 e 14 do Termo de Referência, respectivamente, ou indicar quais disposições deverão ser consideradas para fins de interpretação e execução do instrumento convocatório.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO V:

RESPOSTA: *Em resposta ao questionamento apresentado, esclarecemos que houve erro material na numeração dos itens constantes do Edital da Licitação nº 003/2026.*

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a Dotação Orçamentária está prevista no item 12, enquanto a Forma de Pagamento está disciplinada no item 14.

Dessa forma, **onde se lê** no Edital:

17ª CONDIÇÃO: DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado obedecendo a previsão contida no Cronograma Físico-Financeiro e **item 15 (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** do Termo de Referência, ANEXO II deste Edital e na forma da lei;

17.2 Os valores a serem pagos mensalmente à Contratada decorrerão de acordo com o **item 17 (FORMA DE PAGAMENTO)** do Termo de Referência, ANEXO II deste Edital;

Leia-se no Edital:

17ª CONDIÇÃO: DO PAGAMENTO

17.3 O pagamento será efetuado obedecendo a previsão contida no Cronograma Físico-Financeiro e **item 12 (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)** do Termo de Referência, ANEXO II deste Edital e na forma da lei;

17.4 Os valores a serem pagos mensalmente à Contratada decorrerão de acordo com o **item 14 (FORMA DE PAGAMENTO)** do Termo de Referência, ANEXO II deste Edital;

Ressaltamos que a presente correção refere-se **exclusivamente** à numeração dos itens, tratando-se de erro material, permanecendo inalterado o conteúdo e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, fica retificada a numeração indicada no Edital, para que passe a corresponder àquela constante do Termo de Referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VI - DO RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO NAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DOS FABRICANTES

Nas condições técnicas dos equipamentos, constantes do Termo de Referência, à página 25 do arquivo de anexos, estabelece-se que, caso determinada informação

não conste do catálogo técnico, será aceita declaração complementar emitida pelo fabricante do equipamento, desde que reconhecida em cartório. Exigência equivalente consta do item 4.2 do Termo de Referência, à página 27, relativamente à declaração complementar emitida pelo fabricante do software de gerenciamento, também condicionada ao reconhecimento em cartório.

Ocorre que o próprio Edital, em seu item 8.10.3, admite assinaturas eletrônicas, desde que observados mecanismos que garantam autenticidade, privacidade e inviolabilidade da assinatura. Além disso, a Lei nº 13.726/2018, em seu art. 3º, inciso I, estabelece a dispensa da exigência de reconhecimento de firma na relação dos órgãos e entidades públicas com o cidadão, prevendo mecanismos administrativos de conferência da autenticidade. A legislação vigente também reconhece modalidades de assinatura eletrônica com diferentes níveis de confiabilidade, inclusive assinatura eletrônica qualificada mediante certificado digital.

Diante disso, solicita-se esclarecer se a expressão “reconhecida em cartório”, constante das exigências relativas às declarações complementares dos fabricantes de equipamentos e do software, deverá ser interpretada como obrigatoriedade de reconhecimento físico de firma em tabelionato, ou se serão aceitas declarações assinadas eletronicamente pelo fabricante, especialmente mediante assinatura eletrônica qualificada/certificado digital ICP-Brasil ou outro meio que permita verificar de forma inequívoca a autoria e a integridade do documento.

Solicita-se, ainda, esclarecer se, sendo possível validar a autenticidade da assinatura por meio eletrônico, permanece necessária qualquer formalidade cartorária adicional. Caso a CIAMA entenda indispensável o reconhecimento de firma em cartório, requer-se indicar expressamente a base normativa e a forma de cumprimento da exigência, inclusive para documentos emitidos eletronicamente por fabricantes sediados fora do Estado do Amazonas ou que adotem exclusivamente processos digitais de assinatura.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VI:

RESPOSTA: *Em atenção ao questionamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação esclarece que, embora o Termo de Referência tenha estabelecido originalmente que as declarações complementares emitidas pelos fabricantes dos equipamentos e do software de gerenciamento deveriam ser “reconhecidas em cartório”, a exigência será retificada, a fim de adequá-la às disposições relativas às assinaturas eletrônicas previstas na legislação vigente e às próprias regras estabelecidas no Edital.*

O Edital da Licitação nº 003/2026, em seu subitem 8.10.3, já estabelece que serão aceitas assinaturas eletrônicas, desde que observados mecanismos que garantam a autenticidade, a privacidade e a inviolabilidade da assinatura, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020.

Dessa forma, serão aceitas as declarações complementares emitidas pelos fabricantes e assinadas eletronicamente, desde que o meio utilizado permita a verificação da autoria e da integridade do documento.

Será admitida, especialmente, a assinatura eletrônica qualificada mediante certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, bem como outros meios de assinatura eletrônica que atendam aos requisitos legais e permitam a inequívoca comprovação da autoria e da integridade do documento.

Assim, não será exigido reconhecimento de firma em cartório quando a declaração for apresentada em meio eletrônico com assinatura eletrônica válida e passível de verificação, não sendo necessária formalidade cartorária adicional nessa hipótese.

Para tanto, fica retificado o Termo de Referência, especificamente nas disposições relativas às condições de comprovação das especificações técnicas dos equipamentos e do software de gerenciamento, passando a prever expressamente a possibilidade de apresentação das declarações complementares com assinatura física ou eletrônica, nos termos acima estabelecidos. As disposições do Termo de

Referência referentes às declarações complementares dos fabricantes passam a observar a redação constante da presente retificação.

*Ressalta-se que a alteração promovida **não modifica as especificações técnicas do objeto nem reduz a exigência de comprovação das características dos equipamentos e do software**, destinando-se exclusivamente a adequar a forma de apresentação e validação das declarações complementares.*

A presente resposta e a respectiva retificação passam a integrar o Edital e seus anexos para todos os fins.

COMPLEMENTO À RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VI

*Em razão do pedido de esclarecimento apresentado acerca da exigência de reconhecimento em cartório das declarações complementares emitidas pelos fabricantes dos equipamentos e do software de gerenciamento, fica retificado o **Termo de Referência – Anexo II do Edital da Licitação CIAMA nº 003/2026**, nos seguintes termos:*

1. DAS CONDIÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

ONDE SE LÊ:

“Caso alguma informação não esteja no catálogo, será aceito como comprovação uma declaração complementar emitida pelo fabricante do equipamento, reconhecida em cartório.”

LEIA-SE:

“Caso alguma informação não esteja no catálogo, será aceita como comprovação declaração complementar emitida pelo fabricante do equipamento, devidamente assinada por seu representante legal, admitida a assinatura física ou eletrônica, desde que seja possível verificar a autoria e a integridade do documento. Quando apresentada em meio eletrônico, serão aceitas assinaturas eletrônicas que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.063/2020, inclusive assinatura eletrônica qualificada mediante certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, ou outro meio de

assinatura eletrônica que permita a inequívoca verificação de sua autoria e integridade.”

2. DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO

ONDE SE LÊ:

“A especificação técnica do software de gerenciamento deverá ser confirmada através de catálogos técnicos emitidos pelo fabricante do software, no momento da apresentação da proposta. Caso alguma informação não esteja no catálogo, será aceito como comprovação uma declaração complementar emitida pelo fabricante do software, reconhecida em cartório.”

LEIA-SE:

“A especificação técnica do software de gerenciamento deverá ser confirmada através de catálogos técnicos emitidos pelo fabricante do software, no momento da apresentação da proposta. Caso alguma informação não esteja no catálogo, será aceita como comprovação declaração complementar emitida pelo fabricante do software, devidamente assinada por seu representante legal, admitida a assinatura física ou eletrônica, desde que seja possível verificar a autoria e a integridade do documento. Quando apresentada em meio eletrônico, serão aceitas assinaturas eletrônicas que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.063/2020, inclusive assinatura eletrônica qualificada mediante certificado digital no âmbito da ICP-Brasil, ou outro meio de assinatura eletrônica que permita a inequívoca verificação de sua autoria e integridade”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DO LIVRO DIÁRIO

Esclarecimentos: O item 8.6.2 do Edital

O item 8.6.2 do Edital, à página 9, exige a apresentação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Na sequência, o item 8.6.3 estabelece que o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado deverão ser apresentados em uma das formas indicadas pelo instrumento convocatório.

O item 8.6.4, também à página 9, dispõe que tais demonstrações poderão ser apresentadas inscritas no Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Já o item 8.6.5 prevê, para as empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o encaminhamento das demonstrações juntamente com o recibo de entrega da ECD emitido pelo SPED.

Diante da redação utilizada, solicita-se esclarecer se, para fins de habilitação econômico-financeira, será suficiente a apresentação das páginas do Livro Diário correspondentes ao Balanço Patrimonial e à Demonstração do Resultado, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento e da respectiva comprovação de registro, ou se a CIAMA exigirá a apresentação da íntegra do Livro Diário.

Solicita-se, ainda, confirmar que, para as empresas obrigadas à escrituração contábil digital, o atendimento da exigência ocorrerá mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE extraídos da ECD, acompanhados do recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos

Esclarecimentos: O item 8.6.3 do Edital

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VII:

RESPOSTA: *Em resposta ao questionamento apresentado, dos itens 8.6.2, 8.6.3, 8.6.4, 8.6.5 da Licitação nº 003/2026.*

Esse item, só indica de que forma a escrituração poderá ser apresentada, no item 8.6.4 ou, no item 8.6.5.

O item 8.6.4 – A escrituração poderá ser apresentada no Livro Diário, devidamente registrado na Junta comercial do domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento.

O item 8.6.5 - As empresas que utilizam obrigatoriamente o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão encaminhar das demonstrações juntamente com o recibo de entrega da ECD emitido pelo SPED.

Diante da redação utilizada, solicita-se esclarecer se, para fins de habilitação econômico-financeira, será suficiente a apresentação das páginas do Livro Diário correspondentes ao Balanço Patrimonial e à Demonstração do Resultado, acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento e da respectiva comprovação de registro, ou se a CIAMA exigirá a apresentação da íntegra do Livro Diário.

Solicita-se, ainda, confirmar que, para as empresas obrigadas à escrituração contábil digital, o atendimento da exigência ocorrerá mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e da DRE extraídos da ECD, acompanhados do recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos do item 8.6.5 do Edital, sem necessidade de apresentação física da íntegra do Livro Diário.

Esclarecimento Geral

Empresas que são obrigadas a entrega da ECD, através do SPED, deve apresentar o Balanço Patrimonial, DRE, o recibo da entrega da ECD, termo de abertura e encerramento.

Empresas que não são obrigadas a entrega da ECD, devem apresentar, Balanço Patrimonial e DRE escriturado através do Livro Diário, registrados na junta comercial do domicílio da licitante ou órgão equivalente, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA SUPERIOR AO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO

O Edital estabelece, no item 1.7, à página 2, que o certame adotará o modo de disputa fechado. Nos itens 10.1 a 10.3, às páginas 15 e 16, dispõe que as propostas serão analisadas e classificadas segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências do instrumento convocatório.

Por sua vez, o item 10.16.4, à página 17, prevê a desclassificação das propostas que apresentarem valores unitários, totais ou global excessivos, inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero. Na sequência, o item 10.17 estabelece que, em conformidade com o orçamento estimado pela CIAMA, serão considerados excessivos os preços acima do valor orçado pela Companhia.

Considerando que o certame adota modo de disputa fechado, sem previsão de etapa ordinária de lances sucessivos, solicita-se esclarecer se a proposta inicialmente apresentada com preço global superior ao orçamento estimado será desclassificada imediatamente na fase de julgamento, sem possibilidade de adequação do preço.

Solicita-se esclarecer, ainda, se haverá fase de negociação com a licitante melhor classificada antes de eventual desclassificação fundada no item 10.17 e, em caso positivo, qual será o procedimento adotado pela Comissão, inclusive quanto à oportunidade, forma de convocação e possibilidade de redução do valor inicialmente ofertado. Requer-se, por fim, que seja esclarecido em que momento processual será realizada a aferição prevista no item 10.17, de modo a permitir que as licitantes formulem suas propostas com plena ciência da regra aplicável.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO VIII:

*Em resposta ao questionamento apresentado, esclarecemos que a **negociação da proposta constitui fase do procedimento licitatório**, nos termos do **art. 51 da Lei nº 13.303/2016**, devendo ser observadas as disposições estabelecidas no Edital e seus anexos.*

*Ressaltamos que a presente licitação **não se refere à modalidade Pregão**, razão pela qual não se aplica ao certame o procedimento próprio de negociação previsto para aquela modalidade.*

Dessa forma, a negociação constitui etapa própria do procedimento licitatório, não se confundindo com a fase de lances sucessivos característica de outras modalidades ou modos de disputa.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IX - DO PRAZO DE RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

O item 4.1 do Edital, à página 2, estabelece que a CIAMA deverá julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação. Entretanto, o próprio Edital contém previsão diversa no item 13.4, à página 19, no qual consta prazo de até 3 (três) dias úteis, também passível de prorrogação.

Tratando-se de divergência interna do próprio instrumento convocatório, solicita-se esclarecer qual prazo deverá prevalecer para julgamento e resposta às impugnações, de modo que todos os interessados tenham ciência inequívoca da regra aplicável ao certame.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO IX:

Em resposta ao questionamento apresentado, a Comissão Permanente de Licitação esclarece que foi identificada divergência interna na redação do Edital da Licitação nº 003/2026, especificamente quanto ao prazo para julgamento e resposta às impugnações.

Dessa forma, fica retificado o Edital, devendo prevalecer o prazo de 03 (três) dias úteis para que a CIAMA julgue e responda às impugnações apresentadas, em conformidade com o disposto no art. 87, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, que estabelece expressamente esse prazo.

Assim, **onde se lê** no item 4.1 do Edital o prazo de 05 (cinco) dias úteis, **leia-se** 03 (três) dias úteis.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos.

Portanto, para fins de uniformização do instrumento convocatório, fica estabelecido que o prazo aplicável para julgamento e resposta às impugnações será de 03 (três) dias úteis.

DISPOSIÇÃO FINAL:

Os referidos esclarecimentos não afetam a formulação da proposta financeira, ficando inalterada a data designada para a abertura do certame, **dia 18/08/2026 às 14hs** (horário local).

Informo ainda, que as respostas referentes ao Pedido de Esclarecimentos estão disponível no endereço eletrônico da CIAMA, www.ciama.am.gov.br, e se tornará parte integrante do processo em questão.

Mais informações pelos fones (92) 2123-9972, 2123-9962 e 2123-9999, das 08h às 12h e de 13h30min às 16h de segunda a sexta-feira.

Manaus, 14 de Agosto de 2026.

Atenciosamente,



EDNALVA LEITE DAMASCENO
Presidente